REGULAMENTO (CE) N.º 545/2004 DA COMISSÃO

de 24 de Março de 2004

que altera o Regulamento (CE) n.º 32/2000 do Conselho, na sequência das alterações do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à pauta aduaneira comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 32/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários consolidados no GATT e de outros contingentes pautais comunitários, à definição das modalidades de correcção ou de adaptação dos referidos contingentes e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1808/95 [1], e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1789/2003 da Comissão, de 11 de Setembro de 2003, que altera o anexo 1 do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à pauta aduaneira comum [2], introduziu alterações dos códigos da Nomenclatura relativamente a certos produtos que figuram nos anexos I e IV do Regulamento (CE) n.º 32/2000. Convém, portanto, adaptar os referidos anexos em conformidade.

(2) O presente regulamento deve ser aplicado a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1789/2003.

(3) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 32/2000 é alterado do seguinte modo:

1. No anexo I, relativamente ao número de ordem 09.0048, na segunda coluna, o código NC «ex 0304 20 95» é substituído pelo código NC «ex 0304 20 94».
2. O anexo IV passa a ter a seguinte redacção:
 a) Os códigos do número de ordem 09.0104 passam a ter a seguinte redacção:
 i) na coluna «Código NC» os códigos «4818 20» a «4823 90 90», bem como o texto relativo ao capítulo 48 na coluna «designação das mercadorias», devem ser suprimidos;
 ii) o código «ex 9113 90 90» é substituído pelo código «ex 9113 90 80»;
 b) no número de ordem 09.0106, na coluna «código NC», o código «6217 17 00» é substituído pelo código «6217 10 00»;
 c) Os códigos no número de ordem 09.0104 passam a ter a seguinte redacção:
 i) os códigos «4818 20 10 10» a «4823 90 90 20» devem ser suprimidos;
 ii) na coluna «código Taric» à frente do código NC «7117 19 99» é acrescentado o número «10»;
 iii) o código «9113 90 90 10» é substituído pelo código «9113 90 80 11».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 2004.

Pela Comissão

Frederik BOLKESTEIN

Membro da Comissão

[1] JO L 5 de 8.1.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 384/2003 da Comissão (JO L 55 de 1.3.2003, p. 15).

[2] JO L 281 de 30.10.2003, p. 1.